



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.774 – DE 25 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PERMANÊNCIA DE SALVA VIDAS EM PISCINAS COLETIVAS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se obrigatória a permanência de Salva Vidas durante os horários de utilização nas piscinas de uso coletivo em escolas públicas ou privadas, clubes sociais, associações e demais estabelecimentos ou instituições congêneres.

Parágrafo único. Estão isentos da referida obrigação, as entidades assistenciais que possuam piscinas, e que seus instrutores possuam aptidão para realização de primeiros socorros caso necessário.

Art. 2º Os locais referidos no art.1º deverão ter afixados comunicado sobre os riscos de acidente na área.

Art. 3º O Salva Vidas durante o horário de suas atividades deverá estar uniformizado devidamente caracterizado e ter equipamentos necessários para o exercício de sua profissão.

Parágrafo único. Os equipamentos definidos como necessários deverão permanecer à disposição dos Salva Vidas, em local de fácil acesso, próximo à piscina em perfeitas condições de uso.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei, especificando os equipamentos necessários ao Salva Vidas, bem como, prazos para os estabelecimentos se adequarem a norma e respectivas multas quando do seu descumprimento.

Art. 5º O Salva Vidas deve ser habilitado, qualificado e apto para ambientes aquáticos de uso público ou coletivo de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

SECRETARIA
Nº Lei 5.774/16
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial mm)
EM SUA EDIÇÃO DE 30, 04, 2016
MOGI MIRIM 02, 05, 2016

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 125/2015
Autoria: Vereador Manoel Eduardo P. da C. Palomino